ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 43/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO a recente confirmação de caso da COVID-19 no município de Amargosa e a imprevisibilidade do grau de contágio e consequente efeitos no sistema de saúde municipal.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica determinada a suspensão das atividades comerciais com portas abertas e de ambulantes neste município, a partir de 12/05/2020 até 17/05/2020, excetuando-se as seguintes atividades:
 - I Supermercados, minimercados, mercados;
 - II- Padarias;
 - III- Farmácias e drogarias;
 - IV-Postos de Combustíveis, borracharias e oficinas;
 - V- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
 - VI- Distribuidores de água e gás;
 - VII- Funerárias;
 - VIII- Lojas de Insumos agrícolas e produtos/serviços veterinários;
 - IX- Laboratórios e Clínicas em geral;
 - X- Açougues;
 - XI Hotéis e pousadas;
 - XII Atividades agroindustriais;
 - XIII Hortifrutigranjeiros;
 - XIV Imprensa de modo geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- XV Estabelecimentos relacionados à construção civil.
- § 1°. Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* deste artigo deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:
- I Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas na proporção de 1 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento;
- II Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.
- III Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual -EPI, inclusive máscaras, para todos os funcionários do estabelecimento, de acordo com a função exercida.
- IV Manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;
- VI Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e etc., no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%;
- VII Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:
 - a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- b) indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 9 8148-5162);
- c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.
- VIII firmar Termo de Ajustamento de Conduta TAC, comprometendo-se a cumprir as regulamentações sanitárias de combate à COVID-19;
 - VIX impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara.
- § 2°. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam proibidos de:
- I realizar ações promocionais que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento.
- II expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;
 - III permitir o consumo de produtos no interior do estabelecimento ou no balcão.
- § 3°. Os estabelecimentos não contemplados neste artigo não poderão funcionar com portas abertas ou entreabertas, ainda que apenas para recepcionar pagamentos.
- **Art. 2º.** Os estabelecimentos que não estão autorizados a desenvolver suas atividades com portas abertas poderão comercializar seus produtos através de entregas em domicílio, desde que a venda ocorra exclusivamente por meios remotos (pedidos via telefone ou internet) e assegurem condições de higiene e segurança para funcionários e clientes.
- **Art. 3º.** Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte "Alô, Empreendedor" (75 98190-7310), no aplicativo mobile "Amargosa Digital",



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa,ba.gov.br

que dispõe de catálogo comercial on-line, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

- **Art. 4º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.
- § 1°. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, dependerão de prévia autorização municipal.
- § 2º Ficam suspensas as atividades coletivas de grupos sociais, academias e congêneres.
- **Art.** 5°. Fica suspensa a realização de velórios pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.
- **Art.** 6°. Fica proibido o ingresso, em repartições públicas, de pessoas que não estiverem utilizando máscara.
- **Art. 7°.** Nos dias 15 e 16/05/2020 não será permitida a comercialização de produtos e serviços na Feira Livre de Amargosa (Mercado Municipal).
- **Art. 8º.** As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I Multa de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.
- §1°. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.
- §2°. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa,ba.gov.br

- §3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela órgão competente e poderá ser convertida:
- I- Multa.
- II Interdição Imediata de estabelecimento infrator;
- III Suspensão de Alvará de Funcionamento;
- IV Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;
- V Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal:
- VI Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.
- **Art. 9º** As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 11 de maio de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior Prefeito Municipal